

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0455/84

INTERESSADA: REGINA CÉLIA SICHIEROLI GUIMARÃES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Estética e História da Arte e História da Arte na FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE : 642/85 - CTG - Aprovado em 22/05/85

1 - HISTÓRICO

O Parecer CEE 577/84 autorizou Regina Célia Sichiero li Guimarães a lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas História da Arte e Estética e História da Arte, até o final do ano letivo de 1984, dependendo a renovação da autorização do comprovante de enriquecimento curricular, na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Vem agora a Faculdade solicitar nova apreciação do pedido, em face de documentação que apresenta.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O documento apresentado não representa o enriquecimento curricular de que fala o Parecer CEE n^o 577/84.

Com efeito, trata-se de declaração de que a interessada está matriculada em curso oferecido pelo Conselho Distrital de Ensino Superior, de Americana, feito de 9 a 25 de julho de 1984 e a se concluir de 7 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 a 17 de julho de 1985.

No curso em questão, denominado, na declaração juntada, de Pós-Graduação, estuda Psicologia de Desenvolvimento, Filosofia do Educação", Métodos de Pesquisa , Tecnologia Educacional e Planejamento Educacional .

Continua, pois, de pé, a restrição do Parecer CEE n^o 577/84, devendo cessar, imediatamente, as atividades docentes da candidata nas disciplinas propostas.

3 - CONCLUSÃO

Nega-se autorização para que Regina Célia Sichioroli Guimarães leccione as disciplinas Historia da Arte e Estética e História da Arte , conforme proposto pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

As atividades docentes da candidata nas disciplinas apontadas deverão cessar imediatamente.

São Paulo, 08 de abril de 1985.

a) Cons^o

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.4.85

a) Cons^o

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1985.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE